



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.147
de 27 de dezembro de 1995

Considera de Utilidade Pública a
MUSI-MARCIAL de Tombos.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de Utilidade Pública a MUSI-MARCIAL de Tombos, com sua sede à Rua Professor Damasceno, s/n, nesta cidade.

Art. 2º - A referida corporação musical do então Ginásio de Tombos existe há mais de vinte anos, agora reorganizada, com a mesma finalidade de continuar prestando os seus serviços de caráter musical e cultural à comunidade de Tombos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 27 de dezembro de 1995.


Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -